



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 10 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

***“Estabelece normas para o funcionamento do comércio de ambulantes durante as festividades do “CARNAVAL E RESSACAO” do ano de 2018 e dá outras providências. “***

O PREFEITO DE MARIPA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

*Considerando, a existência de licitação para seleção de empresa responsável pela organização do evento.*

*Considerando, que o instrumento contratual celebrado com a empresa que impõe a mesma a responsabilidade pela organização, controle e promoção da festa do “CARNAVAL E RESSACAO” no ano de 2018.*

*Considerando, a necessidade de se regulamentar o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes durante o evento;*

*Considerando, a necessidade de se regulamentar a venda de bebidas em recipiente de vidro durante o evento;*

## DECRETA:

**Art. 1º** - Caberá a empresa PYRASSOM LTDA-ME a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades do CARNAVAL, que acontecerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018 e o RESSACAO que acontecerá nos dias 16 e 17 fevereiro de 2018, limitando-se ao entorno da Praça da Igreja Matriz.

**Art.2º** - Não será permitida a instalação de barracas, trailers, carros particulares ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que esteja devidamente credenciado pela Empresa responsável pelo evento.

**Art.3º** - Os interessados em atuar como vendedores ambulantes nos locais situados no entorno da Praça da Matriz, deverão procurar a empresa responsável pelo evento a fim de promover o credenciamento, pagamento de taxas, definição de local, horários de funcionamento dentre outros detalhes.

**Art. 4º** - A fiscalização será exercida por o funcionário contratado, devidamente identificado, ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providencias cabíveis.

**Art. 5º** – Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, e barracas de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas entorno da Praça da Matriz, durante o período do CARNAVAL E RESSACÃO/2018.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao decreto acarretará na imediata apreensão das bebidas e recipientes que estiverem em desacordo com as disposições deste decreto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais.

**Art. 6º** - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio da força policial.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Maripá de Minas, 18 de janeiro de 2018.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 18/01/18 a 19/02/18

  
ASSINATURA DO SERVIDOR